



LEI N.º 0479/2021, 01 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS) NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fixa o valor do Salário Mínimo dos Servidores Públicos do Município de Palmácia (Ativos, Inativos e Pensionista), conforme Medida Provisória nº: 1.021, de 30 de dezembro de 2020, da Presidência da República do Brasil, a saber:

I – R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para vigor a partir de 1º de janeiro de 2021;

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA-CE, em 01 de março de 2021.


DAVID CAMPOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL